



## Eleições para os Órgãos Sociais da Ordem dos Farmacêuticos

TRIÉNIO 2022-2024

5 de fevereiro de 2022

### Calendário Eleitoral

Requisito temporal	Data-Limite	Regulamento Eleitoral e Referendário da Ordem dos Farmacêuticos
Até 75 dias antes do fim do mandato dos órgãos em exercício	20/10/2021	<p>O presidente da comissão eleitoral deverá marcar a data das eleições até setenta e cinco dias antes do fim do mandato dos órgãos em exercício, através de edital, e fará publicar num jornal diário de circulação nacional a data das eleições e o anúncio da afixação dos cadernos. (artigo 7.º, n.º 5)</p> <p>Solicitar às Direções Regionais e Conselhos dos Colégios de Especialidade a indicação do nome do membro que integra a C.E. (art. 7.º, n.º 2)</p>
Até 45 dias antes do Ato Eleitoral	03/12/2021	<p>Até ao 45.º dia anterior ao ato eleitoral serão disponibilizados, simultaneamente, na sede provisória da Ordem dos Farmacêuticos (Av. Casal Ribeiro, 14 - 6º piso, Lisboa), a nível nacional, e em cada uma das sedes das Secções Regionais e delegações regionais, sendo que relativamente à sede da secção regional do sul e regiões autónomas, pelos motivos acima expostos, funciona igualmente e provisoriamente na Av. Casal Ribeiro, 14 - 9º piso, Lisboa, e ainda na área privada do membro no site da OF, os cadernos eleitorais para a eleição dos órgãos nacionais e regionais e dos conselhos dos colégios de especialidade. (artigo 9.º)</p>
Até 40 dias antes dos Ato Eleitoral	13/12/2021	<p>Poderão reclamar da inscrição dos cadernos eleitorais para a comissão eleitoral, até ao 40.º dia anterior ao ato eleitoral, os membros da Ordem cujos nomes não constem dos cadernos ou da inscrição irregular de outros membros. (art. 10.º, n.º 1)</p>



Até 3 dias após o ponto anterior	16/12/2021	A comissão eleitoral apreciará aquelas reclamações no prazo de três dias, não havendo recurso da respetiva decisão. (art. 10.º, n.º 2.º)
Até 35 dias antes do Ato Eleitoral	20/12/2021	As propostas de candidaturas para os órgãos nacionais e para os conselhos dos colégios de especialidade deverão dar entrada na sede provisória da Ordem até ao 35.º dia anterior à data marcada para as eleições. (art. 13.º, n.º 1.º) As propostas de candidaturas para os órgãos regionais deverão dar entrada na sede provisória nacional da Ordem, ou na sede da respetiva secção regional, até ao 35.º dia anterior à data marcada para as eleições. (art. 13.º, n.º 2.º)
Até ao 5º dia após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	27/12/2021	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral verificará, dentro dos cinco dias subsequentes, a regularidade do procedimento eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e, bem assim, a elegibilidade dos candidatos. (art. 15.º) Verificando-se irregularidades processuais, a comissão eleitoral mandará notificar de imediato o mandatário da lista apresentada que deverá supri-las no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação. (art. 16º)
Até 30 dias antes do ato eleitoral	27/12/2021	Até trinta dias do ato eleitoral o voto por correspondência é facultado ao farmacêutico eleitor que manifeste a sua vontade de exercer o seu direito de voto por esta via. (art. 39º, n.º 1)
24H a contar da notificação	24H	O mandatário da lista tem 24h para suprir irregularidades das listas. (art. 18º e 19º)
Até ao 15º dia após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	10/01/2022	Até ao 15.º dia após o fim do prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral procederá ao sorteio das listas para efeitos de lhes ser atribuída uma letra identificadora, que corresponderá ao conjunto de listas representadas por cada mandatário. (art. 26.º, n.º 1.º) Os mandatários das listas serão notificados com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência para,



		querendo, estarem presentes no ato do sorteio. (art. 26.º, n.º 2.º)
Até 20 dias antes do ato eleitoral	10/01/2022	Até vinte dias antes da realização do ato eleitoral, a secretaria da Ordem disponibiliza a página eletrónica onde é possível efetuar a votação eletrónica. (art. 41.º, n.º 2)
Até 20 dias antes do Ato Eleitoral	10/01/2022	Até vinte dias antes da realização do ato eleitoral, a secretaria da Ordem enviará a cada eleitor que manifeste esse interesse, nos termos do número anterior, tantos boletins de voto quantos sejam os órgãos sujeitos a sufrágio e para os quais o eleitor está habilitado a votar, assim como dois envelopes, um em branco e um com o endereço da sede provisória da Ordem e dirigido ao presidente da assembleia geral de apuramento. (art. 39.º, n.º 2.º)
<b>ATO ELEITORAL</b>	<b>05/02/2022</b>	<b>ATO ELEITORAL (entre as 10h00m e as 20h00m)</b>
Até 30 dias após a proclamação	18/03/2022	A posse dos órgãos eleitos, regionais, nacionais e conselhos dos colégios de especialidade, será conferida até trinta dias após a respetiva proclamação. (art. 55.º)